



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO N° 049/2021

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Atuarial ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social visando a elaboração da Avaliação Atuarial Anual.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, sita à Rua Jacob Flach, 222, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, CPF nº 006.925.710-86, portador Carteira de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Protásio Alves, 2854, sala 502, Bairro Petrópolis, Porto Alegre – RS, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Michele de Mattos Dall’Agnol, inscrita no CPF nº 837.360.850-87, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 2838/2021, Dispensa de Licitação nº 039/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

### 1.1 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto da presente contratação, a prestação de serviços técnicos de assessoria atuarial ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social visando a elaboração da Avaliação Atuarial Anual conforme segue:

1.1.1 – Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2021, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 3º da Portaria MPS nº 464/2018, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

1.1.2 – Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 15/01/2022);

1.1.3 – Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 4º da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.4 – Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 8º da Portaria MPS nº 464/2018;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

1.1.5 – Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.6 – Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 11 da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.7 – Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe os arts. 38 a 41 da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.8 – Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 70 da Portaria MPS nº 464/2018; e

1.1.9 – Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 – A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

## 2.0 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução do objeto, o preço de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, até 10 dias após o vencimento contratual.

2.2 – No valor do objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: eventual locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.3 – O pagamento pelos serviços prestados, serão efetuados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços prestados, bem como, cópia dos documentos elaborados, objeto da presente contratação, com aceite do fiscal do Contrato.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

2.6 – O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

## 3.0 – DOS PRAZOS:

3.1 – A CONTRATADA iniciará os serviços a partir da assinatura do presente contrato, **vigorando por 12 (doze) meses.**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

3.1.1 – Poderá haver prorrogação do prazo contratual, demonstrada pela Contratada, de forma prévia e escrita, a necessidade de dilação contratual, condição que deverá ser aceita pela Administração Municipal.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

#### 4.0 – DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser entregue em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante informações prestadas pelo Fundo de Previdência Social Municipal, com entrega de relatório apurado, em conformidade com as leis que regem a matéria técnica.

4.2 – A contratada deverá comprovar registro CIBA (PJ) e o atuário, registro MIBA (PF), bem como declaração de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.

4.3 – A prestação dos serviços inclui nota técnica atuarial, envio do demonstrativo do resultado da avaliação atuarial (DRAA) e relatório final de avaliação em conformidade com as leis específicas que regem a matéria.

4.4 – A Contratada deverá prestar as informações sobre o resultado do objeto contratado ao Ministério da Previdência Social.

4.5 – Os serviços que serão entregues deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

4.6 – A fatura/cupom/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### 5.0 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

5.2 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Alexandre Luís Kleber, Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS, ou para quem delegar tal função.

#### 6.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 – Da CONTRATADA:

6.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

6.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados; e



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

6.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

### 7.0 – DA RESCISÃO:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### 8.0 – DA DOTAÇÃO:

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: 156.10.01.09.272.0032.2036.3.3.3.90.39.000000.0050.

### 9.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 – O CONTRATANTE poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

9.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4 – O presente contrato obriga o CONTRATANTE, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

9.5 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 15 de novembro de 2021.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
GESTOR UM SONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL  
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_